

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E PEDAGÓGICA, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA F A LUSTOSA ENGENHARIA LTDA- EPP.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, **Gertulio Timóteo Bezerra**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do Registro Geral nº 8.294.302 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 088.985.284-77, residente na Rua Capitão Valdemar Lima, nº 112 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **F A LUSTOSA ENGENHARIA LTDA- EPP**, CNPJ: 04.966.896/0001-19, com endereço no Rua Silvino Macedo, nº 144 - Maurício de Nassau - Caruaru/PE, CEP: 55.012-380, Telefones: (81) 3721-0389 e (81) 9646-6700, representada por **Bruno Henrique de Oliveira Lagos**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 656.338.904-00, portador do Registro Geral nº 4.163.978 SSP/PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução serviços de engenharia civil destinados à elaboração de projeto básico e projeto executivo para construção de um Centro de Educação Inclusiva e Pedagógica no Município de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação Direta nº 028/2025, Dispensa nº 028/2025, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

4.2. Os serviços deverão ser executados no horário das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.

4.3. A CONTRATADA deverá manter no local cópia de todas as plantas necessárias à compreensão dos serviços, propiciando sua correta execução.

4.4. A administração dos serviços será exercida por engenheiro responsável, devidamente inscrito no CREA.

4.5. Deverá existir no local um Diário ou Livro de Ocorrências onde serão registrados pela fiscalização da CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA o andamento e as ocorrências relevantes dos serviços.

4.6. Todo e qualquer pedido de alteração do projeto ou de substituição de materiais, especificados por similares apresentados pela CONTRATADA, deverá ser encaminhado por escrito à CONTRATANTE, contendo:

4.6.1. Composição de custos com as quantidades e valores modificados;

4.6.2. Justificativa técnica e comercial com as razões da alteração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), nele já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.

6.2. Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será retificada antes da liquidação da despesa, podendo ser computada na medição subsequente àquela quando o cronograma físico-financeiro comportar.

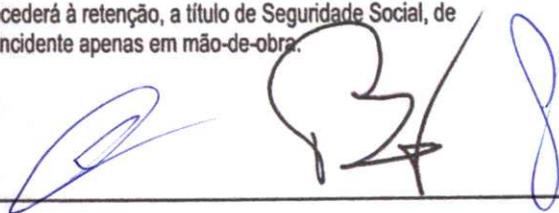
6.3. As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

6.5. Na emissão da nota fiscal a CONTRATADA deverá destacar o valor retido, a título de "retenção para a seguridade social", nos exatos termos do § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212/91.

6.6. A CONTRATANTE, em estrito cumprimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.212/91, com espeque no que preceitua a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, procederá à retenção, a título de Seguridade Social, de 11% (onze por cento), do valor bruto de cada nota fiscal, incidente apenas em mão-de-obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias: (282) 15002/15.122.1501.2.2132 - 3.3.90.39; (404) 6003/12.365.1206.1.1137 - 4.4.90.51.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo de Contratação Direta nº 028/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços de engenharia, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

13.1.2. Manter no local dos serviços engenheiro credenciado como seu preposto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto a CONTRATANTE e à fiscalização, bem como para resolver todos os problemas referentes a execução do objeto contratado.

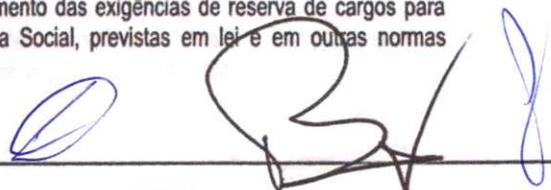
13.1.2.1. O engenheiro quando tiver que ausentar-se do local deverá manter em caráter imprescindível em seu lugar, um substituto imediato, devidamente habilitado e com poderes para dar continuidade à execução dos serviços de engenharia.

13.1.3. Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;

13.1.4. Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, preposto, mestre, operário ou qualquer elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização;

13.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – CA, e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI, sendo de sua inteira responsabilidade o treinamento quanto ao uso e conservação, tanto dos EPI's, quanto aos EPC's – (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as normas que regulam a matéria.

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.



13.5.7. Substituir equipamentos se forem constatadas as suas inadequações para realização dos serviços objeto deste contrato, ou reforçar o seu parque de equipamentos se, em virtude do atraso na execução, for necessária a sua recuperação para atendimento dos prazos estabelecidos;

13.5.8. Somente retirar qualquer equipamento do local dos serviços após o término da sua utilização, desde que devidamente atestada pela fiscalização e nas condições previstas no cronograma de permanência de equipamento, ou ainda, quando houver autorização expressa formalizada pela fiscalização;

13.5.9. Não executar qualquer alteração na execução, redução ou acréscimo de serviços sem a autorização escrita e formal da fiscalização, bem como não reiniciar os serviços anteriormente autorizados, sem dar a esta conhecimento expresso;

13.5.10. Não permitir o ingresso de seu pessoal ou colocação de equipamento em terras de terceiros, sem antes receber expressa e formal autorização da CONTRATANTE, respondendo, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano a que seu procedimento der causa;

13.5.11. Obedecer prontamente a qualquer determinação da fiscalização, quer quanto a natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive para a execução destes, em turmas extraordinárias, aos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos;

13.5.12. Dar assistência, prestar os necessários esclarecimentos e acompanhar as medições procedidas pela fiscalização da CONTRATANTE;

13.5.13. Fornecer os materiais e equipamentos previstos em planilha orçamentária de acordo com as normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como se responsabilizar pela guarda e conservação dos mesmos, até as suas aplicações;

13.5.14. Ter no local dos serviços um almoxarifado em condições de receber, guardar e armazenar todos os materiais e equipamentos, a ela destinados, quando for o caso;

13.5.15. Conhecer as leis e normas que regulam a política hídrica, florestal e de proteção à biodiversidade, comprometendo-se acatá-las fielmente e a dar tratamento ambientalmente adequado aos resíduos sólidos gerados pela execução dos serviços contratados.

13.6. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.7. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

13.8. A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente esta e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões



sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da execução dos serviços.

13.9. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda dos serviços até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;

14.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação Direta nº 028/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor: Gertulio Timóteo Bezerra, CPF: 088.985.284-77;

16.2.2. Fiscal: Claudiane Maria da Silva, CPF: 123.134.524-17.

16.3. O fiscal será auxiliado em suas funções de fiscalização pelo engenheiro, o sr. Gustavo de Araújo Lima, CPF: 116.266.854-79:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

CNPJ
10.296.887/0001-60

81 99814-4011
81 9500-0189

gabinete@vertentes.pe.gov.br

Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE



17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 13 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Gertúlio Timóteo Bezerra
CONTRATANTE

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.177
Assessor Jurídico

F KUSTOSA ENDESHARIA LTDA- EPP
Bruno Henrique de Oliveira Lagos
CONTRATADA

Claudiane Maria da Silva
CPR/123.134.524-17
TESTEMUNHA

CNPJ
10.296.887/0001-60

81 99814-4011
81 9500-0189

gabinete@vertentes.pe.gov.br

Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE



ORDEM DE SERVIÇOS Nº /2025

LICITAÇÃO: Processo de Contratação Direta nº 028/2025

MODALIDADE: Dispensa nº 028/2025

CONTRATO: 148/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

CONTRATADA: F A Lustosa Engenharia Ltda- EPP, CNPJ: 04.966.896/0001-19

OBJETO: Execução serviços de engenharia civil destinados à elaboração de projeto básico e projeto executivo para construção de um Centro de Educação Inclusiva e Pedagógica no Município de Vertentes-PE

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PRAZO: 3 (três) meses

RECURSOS: Recursos Próprios

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (282) 15002/15.122.1501.2.2132 - 3.3.90.39; (404) 6003/12.365.1206.1.1137 - 4.4.90.51

DATA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Gertuza Timóteo Bezerra
CONTRATANTE

F A LUSTOSA ENGENHARIA LTDA- EPP
Bruno Henrique de Oliveira Lagos
CONTRATADA

 96.887/0001-60

 81 99814-4011
81 9500-0189

 gabinete@vertentes.pe.gov.br

 Dr. Emidio Cavalcanti, nº 97
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE